



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICAÇÃO  
TCE MT  
30/09/15  
Pag. 19  
726  
21.10.15  
Procurador Jurídico do Município

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.280/2015

**SÚMULA:** “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ALTA FLORESTA – CDL, PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS NA REALIZAÇÃO DA “CAMPANHA NATAL DE ESPERANÇA E LUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a disponibilizar para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta – CDL, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fins de auxiliar a referida entidade, no custeio de despesas referente realização da campanha “Natal de Esperança e Luz” do ano de 2015.

**Art. 2º -** O valor ora repassado será utilizado para custear as despesas referentes à decoração de natal das avenidas da cidade, dos Órgão Públicos Municipais, bem como demais despesas relacionadas diretamente com a comemoração do Natal do corrente ano.

**Art.3º-** O referido recurso será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

- 04 - Secretaria Municipal de Finanças
- 02 - Coordenação Financeira
- 2.045 - Contribuições instit. a Diversas Entidades
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- Cód. Reduzido - 117



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



*Nossa casa.*

**Art. 4º-** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta – CDL Alta Floresta, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após efetivada toda a decoração, através de relatório e outros documentos, que deverão necessariamente comprovar a destinação do valor repassado pelo Município, sob pena de ressarcimento ao erário público.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 29 de setembro de 2015.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**